



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

PC CORONEL LUIZ VENTURA, 16 - CENTRO

São Sebastião do Passé - BA

C.N.P.J.: 13.167.503/0001-06

Solicitação / Reserva de Dotação

SETEMBRO/2020

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SD Nº: 453 / 2020
Responsável: NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA	Data: 21/09/2020
Cadastrado por: REBECA ADRIELLE SERRA SOARES	Reservado: 2.058,00
Aprovado por: Ailda Cerqueira Teixeira da Silva	Processo:
Ped. Compra: Não	Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unid. Orçamentária: 0606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 SubFunção: 122 Administração Geral
 Programa: 0007 MAIS SAÚDE
 Ação: 6000 GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID -19
 Natureza de Despesa: 44905200 Equipamentos e Material Permanente
 SubElemento: 44905206 Equipamentos e Materiais Permanentes – Diversos
 Fonte: 0114000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
 Centro Custo:
 Base Legal:

Objeto: APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°055/2020.

Justificativa: APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°055/2020, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CELULARES À SEREM USADOS NA CENTRAL DE MONITORAMENTO DO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ-BA.

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
30103 - APARELHO TELEFONICO APARELHO TELEFONICO	UND	1,00	2.058,00	2.058,00
			Valor Reservado:	2.058,00

NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
 SECRETARIO MUNICIPAL Mat.404511

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 21/09/2020

Aprovada 21/09/2020

AILDA CERQUEIRA TEIXEIRA DA SILVA
 DIRETOR Mat.70779


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
 PREFEITO Mat.40046



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTROLE DE CONTRATOS

EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	INÍCIO	VIGÊNCIA	VALOR DO CONTRATO	PAGO	SALDO
OI MÓVEL	055/2020	AQUISIÇÃO DE CELULARES	05/06/2020	05/05/2021	R\$ 5.850,00	R\$ -	R\$ 5.850,00


Nádja Náira Silva Oliveira
Secretária de Saúde
São Sebastião do Passé



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

PUBLICADO

Em 05/06/2020

Daiane Vasconcelos do Carmo
Daiane Vasconcelos do Carmo
Cod. Mat. 19 686

CONTRATO N.º 055/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA E A EMPRESA OI MÓVEL S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OI S.A sociedade anônima, em recuperação judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar - parte, , Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43; **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, em recuperação judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar - parte - Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79

O Município de São Sebastião do Passé, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.167.503/0001-06, com sede à Praça Coronel Luiz Ventura, n. 16, São Sebastião do Passé - Bahia, nesta Cidade, CEP 43 850 000, neste ato representado pelo Exm.º SR. PREFEITO BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Passé - BA, portador da C.I nº 45502480 SSP/BA, CPF nº 710.284.635-53, assistido pelo Secretário Municipal de Saúde o Sra. NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a OI MÓVEL S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com sede no Município de Brasília, S/ Setor Comercial Norte - Quadra 03 - Bl. A, S/n - CEP 70 713-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11 doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato para AQUISIÇÃO, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 079/2020, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 040/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CELULARES E PLANO MENSAL PARA AS LINHAS A SEREM USADOS NA CENTRAL DE MONITORAMENTO DO COVID-19, ATENTANDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor do presente Contrato é **R\$5.850,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**
- 2.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de São Sebastião do Passé, por uma parcela única de R\$ 2.058,00 (Dois mil e cinquenta oito reais) referente à aquisição dos Smartphones e mais 12 parcelas de R\$316,00 (Trezentos e Dezesseis Reais) referente ao plano mensal de 4 linhas telefônicas, que serão pagos em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.
- 2.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para a entrega da data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;
- 2.5. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, e demais encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações decorrentes de erros nessa avaliação para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior
- 2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;
- 2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;
- 2.8. O Município de São Sebastião do Passé reserva-se ao direito de instaurar processo administrativo com a possibilidade de aplicação de penalidade de multa se o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Regime de execução deste contrato e o da empreitada por preço unitário

CLÁUSULA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Breno
Breno



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

4.1 Os impostos por ventura devidos pela CONTRATADA a Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (Doze) Meses contados a partir da data de assinatura desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0606 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0007.2011 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE 02

DEOTAÇÃO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATIVIDADE 10.301.3007.1012 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS

DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE 02

6.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE

7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em decorrência de culpa exclusiva da prestação de serviços de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a danos materiais e morais ocasionados pela interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência

do caso fortuito ou de força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

7.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato

7.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato,

7.8. Executar quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

7.9. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total,

7.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

7.11 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

7.12 Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas e execução dos respectivos serviços

CLAUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1. É o estabelecimento que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal sua omissão não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigência em oportunidades futuras

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. É o estabelecimento das facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado e executado.



2



- 9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;
- 9.3. Notificar por escrito a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.4. Prestar as condições e os procedimentos necessários a realização deste objeto;
- 9.5. Permitir a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados (se necessário);
- 9.6. Dar ciência a CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
- 9.7. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

11.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviço, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela CONTRATADA, nas primeiras reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento de determinações nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

11.1.3 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

11.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

11.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA incorrer por duas vezes nas sanções elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4.

11.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será considerada ser pelo contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade.

11.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.

11.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.7. As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular do MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-Item 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

11.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito a prévia e ampla defesa;

12.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada por servidor indicado pelo Município de São Sebastião do Passé/BA, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Ofício específico a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados;

13.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

13.3. A ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;

14.3. O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de início da sua vigência pelo índice de inflação oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

14.3.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as especificações constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1. O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

16.2. O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA decorrentes da execução do contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como por quaisquer danos decorrentes da atuação dos empregados, prepostos ou subordinados da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.



São Sebastião do Passé, 05 de Junho de 2020


NÁDIA NAIRA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE




BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

OI MÓVEL S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS  



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

Anexo

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	APARELHO CELULAR DO TIPO SMARTPHONE, PROCESSADOR QUAD CORE 1.3GHZ, TELA MÍNIMA DE 5.0/ CAM 8MP/ 8GB DUAL CHIP	UND	6	R\$343.00	R\$ 2 058,00
2	PLANO MENSAL PARA 4 LINHAS TELEFÔNICAS PELO PERÍODO DE 12 MESES	UND	4	R\$79.00	R\$ 3 792,00
Valor					R\$ 5.850,00

VALOR TOTAL R\$ 5.850,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020

PROCESSO Nº. 079/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CELULARES E PLANO MENSAL PARA AS LINHAS A SEREM USADOS NA CENTRAL DE MONITORAMENTO DO COVID-19, ATENTANDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, BA.

CONTRATADO: OI MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

VALOR GLOBAL: R\$5.850,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

PERÍODO: 12 (DOZE) MESES

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0007.2011 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 02

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0007.1012 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS
DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 02

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

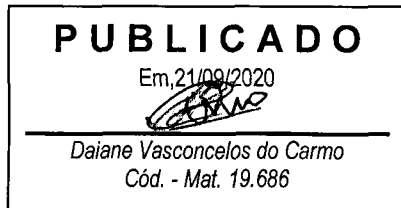
GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE JUNHO DE 2020.

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO 055/2020



Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 055/2020, celebrado entre o Município de São Sebastião do Passé OI MÓVEL S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em 05 de Junho de 2020

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento, amparado no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, tem por objetivo rever a indicação da dotação orçamentária que irá atender ao Contrato 055/2020 – Dispensa de Licitação nº 040/2020, celebrado entre o Município de São Sebastião do Passé e OI MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Contrato nº 055/2020 correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 14

São Sebastião do Passé, 21 de Setembro de 2020

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito

Apostilamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 055/2020

PUBLICADO

Em, 21/09/2020

Daiane Vasconcelos do Carmo
Cód. - Mat. 19.686

*Primeiro Termo de Apostilamento ao
Contrato nº 055/2020, celebrado entre o
Município de São Sebastião do Passé e OI
MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL, em 05 de Junho de 2020*

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento, amparado no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, tem por objetivo rever a indicação da dotação orçamentária que irá atender ao Contrato 055/2020 – Dispensa de Licitação nº 040/2020, celebrado entre o Município de São Sebastião do Passé e OI MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Contrato nº 055/2020 correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 14

São Sebastião do Passé, 21 de Setembro de 2020

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito